PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

L E I Nº 171

Concede auxílio para a merenda aos - estabelecimentos de ensino primário-gratuito.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O auxílio para merenda escolar instituido pela Lei nº 112, de 13 de março do corrente ano, é fixado e-pago, anualmente, de acôrdo com a seguinte tabela:

Grupo Escolar	"Padre Anchieta".....	Cr$ 12.000,00
"	"Alberto de Almeida".	12.000,00
"	"Gomes Cardim".....	11.500,00
"	"Maria Fricina Santos"	11.500,00
"	"Suzete Cuendet".....	9.500,00
"	"Colatina Mascarenhas"	7.500,00
"	"Irmã Maria Horta"...	6.000,00
"	"Gurigica".....	6.000,00
"	"Lyserina Lyrio".....	6.000,00
"	"Geny Coutinho".....	6.000,00
Obra Social	"Santa Luiza".....	6.000,00
Escolas Reunidas	Mulembá.....	5.000,00
"	"Jesús Cristo Rei"...	5.000,00
Escola	"Henrique José de Mello"....	5.000,00
Escola	"Paroquial "São José".....	5.000,00
Escola	Isolada de Fradinhos.....	3.000,00
Escola	"Amenofis de Assis".....	3.000,00

Art. 2º.- O auxílio de que trata esta Lei será pago, sob o regime duodecimal, durante o período letivo, aos diretores dos estabelecimentos mencionados no Art. 1º ou pessoas idôneas pertencentes aos mesmos, devidamente credenciadas.

Art. 3º.- A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá à conta de dotação própria do orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 171/50

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1 950.

Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1 950.

Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO